

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 3.168, de 2012

(Apenso: PROJETO DE LEI Nº 6.676, de 2013)

Esta lei estabelece a exigência de reconhecimento de firma para validade de laudos médicos nos casos que especifica.

Autor: Deputado MANATO

Relator: Deputado LUCAS VERGILIO

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 3.168, de 2012, de autoria do Sr. Manato, que estabelece a exigência de reconhecimento de firma para validade de laudos médicos nos casos que especifica.

O autor destaca que “a exigência de reconhecimento de firma nos atestados e laudos médicos irá contribuir grandemente para o combate às fraudes em geral e, sobretudo, às fraudes na concessão de benefícios.”

Na justificativa, são mencionados diversos exemplos de fraudes com base na emissão de atestados e, até mesmo, a comercialização deles. São citadas atuações de quadrilhas especializadas e tentativas de burlar o ingresso em vagas de concurso público e de universidades.

Já o Projeto de Lei nº 6.676, de 2013, apensado, de autoria do Sr. Laércio Oliveira, dispõe sobre a emissão de atestados médicos por meio de tecnologia de captura, armazenamento e transmissão eletrônica de dados.

Tal projeto visa criar um Sistema Nacional de Controle de Atestados Médicos, envolvendo a emissão e o controle de utilização, assim como os demais tipos de movimentação previstos pelo Conselho Federal de Medicina (art. 1º).

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, as propostas veem à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP) à análise do mérito. Aberto o prazo, não foram apresentadas emendas. Além disso, o despacho prevê a análise de mérito pela Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) e de constitucionalidade pela Comissão de Constituição Justiça e de Cidadania (CCJC). Por fim, destaca-se que o PL é de tramitação conclusiva.

É o relatório.

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

**PROJETO DE LEI Nº 3.168, DE 2012
(Apenso Projeto de Lei Nº 6676/2013)**

Esta lei estabelece a exigência de reconhecimento de firma para validade de laudos médicos nos casos que especifica.

EMENDA DE RELATOR

O Projeto de Lei nº 6.676, de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 2º Todo documento emitido em território nacional por profissional de medicina será controlado pelo Sistema Nacional de Controle de Atestados e Laudos Médicos.

Parágrafo único. O disposto na presente lei aplica-se, no que couber e mediante regulamentação do respectivo conselho de classe, aos profissionais de odontologia.

.....” (NR).

Sala das Comissões, em de agosto de 2015.

Deputado Federal **LUCAS VERGILIO**

Solidariedade/GO